Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 20 de junho de 2017.

PROTOCOLO
19/06/2017
Hrs: 10:54
Patrícia F. Dias

"Concede o título de Cidadania Catalana ao Senhor Cláudio Silva Lima, conhecido popularmente como 'Cláudio Lima', radialista e vereador desta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Fica concedido o título de cidadania catalana ao Sr. CLÁUDIO SILVA LIMA, conhecido popularmente como "CLÁUDIO LIMA", em reconhecimento ao relevante trabalho como radialista, trazendo inúmeros benefícios a cidade de Catalão.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017, de minha autoria, que "Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Cláudio Silva Lima, conhecido popularmente como 'Cláudio Lima'".

Natural de Buriti Alegre, filho de Pio Tadeu da Silva Lima e Maria de Fatima Lima, casado com Sirley Reis.

Aos 15 anos já trabalhava como servente de pedreiro, garçom, e outros tantos serviços que lhe eram ofertados. Aos 17 anos de idade após ser reprovado nos testes de duas rádios em Caldas Novas, onde residia, resolveu buscar oportunidades em outra cidade para realizar um de seus maiores sonhos, o de ser radialista. Oportunidade essa, que chegou através de um grande amigo, chamado Augusto Mesquita na cidade de Goiatuba.

Na "radio Goiatuba AM 1810" teve sua primeira oportunidade, trabalhando na área de esporte e daí em diante não parou mais. As mesmas rádios que o reprovara no passado o convidaram para fazer parte do seu quadro de funcionários, fazendo assim, com que retornasse a Caldas Novas. Primeiro trabalhou na radio tropical FM em seguida foi para pousada AM onde permaneceu por cinco anos.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 04

Atuou como professor de matemática no Colégio Estadual Caldas Novas, lesionando para o curso de contabilidade e cientifico, sempre conciliando a profissão de radialista e professor.

Em 1995 resolveu aventurar se, no mundo do rodeio. Começou no rodeio amador e no ano seguinte já atuava no profissional, onde levou e elevou o nome do estado de Goiás por todo Brasil. Por muitos anos consecutivos foi o locutor oficial de uma das maiores exposições do interior de Goiás, a Expo Catalão, e esteve presente em todos os maiores eventos de rodeio do Brasil, sendo considerado no ano de 2000 um dos melhores do país, ranqueado entre os 4 melhores do território nacional.

Em 2005 foi convidado a vir para Catalão. Aqui iniciou sua trajetória como radialista na radio laser, em seguida na radio cultura, onde profissionalizou o radio esportivo na cidade, sendo sua equipe, feras do Cláudio Lima, campeã goiana com o CRAC em 2004.

Empreendedor abriu uma agencia de publicidades que realiza vários serviços na cidade e toda região, o que fez também com que abandonasse de vez a profissão de locutor de rodeios, pois sua verdadeira paixão sempre foi o radio e a publicidade.

Em fevereiro de 2014 ingressou na radio top FM, onde a partir daí desenvolveu um trabalho de grande relevância para toda cidade, levando ao conhecimento de todos, os mandos e desmandos da então atual gestão. O seu trabalho solidário logo o levou para a Radio Liberdade FM, onde desenvolveu um grande trabalho em prol de toda população carente da cidade, fazendo com que assim fosse aclamado não só pela população,

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

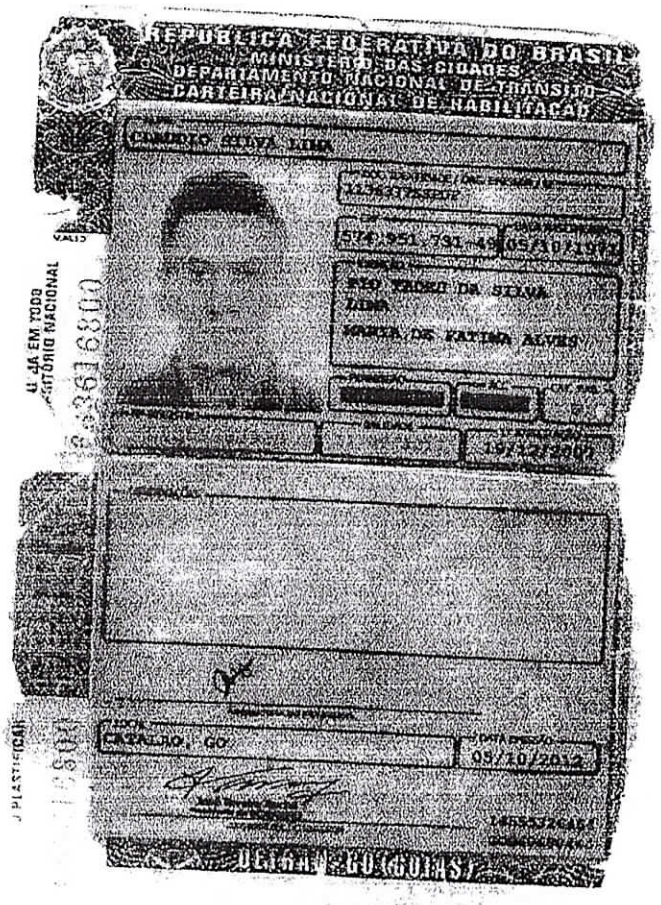
mas também pelo próprio partido a disputar uma vaga no legislativo. Assim se lançou candidato vindo a ser vereador com uma votação expressiva.

Atensiosamente,

Marciel de Oliveira Mesquita
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06



EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 08, de 20 de junho de 2017.**
Assunto: ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Senhor Cláudio Silva Lima, conhecido popularmente "Cláudio Lima", radialista e vereador desta cidade."***
Autoria: **VEREADOR MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Senhor***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.166

EM BRANCO

Cláudio Silva Lima, conhecido popularmente "Cláudio Lima", radialista e vereador desta cidade."

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Tadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / GO 27.168

EM BRANCO

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 16[illegible]

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 21 DE JUNHO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6991 168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 11

PROTOCOLO
27/06/2017
Hrs: 08:45
Adenicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 46, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 07 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 20 de junho de 2017, de autoria do Ilustre do Vereador Marciel de Oliveira Mesquita, que ***"Concede o título de cidadania catalana ao Senhor Claudio Silva Lima, conhecido popularmente como Claudio Lima, radialista e Vereador desta cidade. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 19.06.2017, e deliberada em 27 de junho de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e, no caso sob

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

exame, será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> ***Art. 15 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> *(...);*
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem especial;***
>
> *(...).*

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição não está adstrito aos temas das comissões permanentes, dispensa-se a emissão de parecer temático ao processo legislativo.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos limites estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 27 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 15

PUBLICADO
30 / 06 / 2017
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 06, de 30 de Junho de 2017.

"Concede o título de Cidadania Catalana ao Senhor Cláudio Silva Lima, conhecido popularmente como 'Cláudio Lima', radialista e vereador desta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr. CLÁUDIO SILVA LIMA, conhecido popularmente como "CLÁUDIO LIMA", em reconhecimento ao relevante trabalho como radialista, trazendo inúmeros benefícios a cidade de Catalão.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO